

**CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E O
MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A
REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CISTM.**

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.151.467/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pela Secretária Executiva **Maria Martins Pedrosa**, inscrita no CPF (MF) sob nº 323.049.786-49, doravante denominado simplesmente CISTM e de outro lado o Município de Tupaciguara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 18.260.489/0001-04, com sede na Praça Antônio Alves Faria, s/nº, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **Carlos Alves de Oliveira**, inscrito no CPF(MF) sob nº 443.416.016-87, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de contrato de rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato do CISTM.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTM e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:



3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do CISTM a ser informada ao MUNICÍPIO.

3.2 Constitui obrigação do CISTM:

3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CISTM.

3.2.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.2.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o CISTM deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

3.2.4 A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CISTM.

3.2.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTM, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social do CISTM.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE

4.1 O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio no ano de 2017 é de **R\$3.000,00 (Três Mil Reais)** que serão repassados até 31/12/2017.

4.2 A contribuição total devida pelo ente consorciado ao CISTM deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

4.3 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 4 parcelas iguais, no período de setembro a dezembro, no valor de **R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CISTM mensalmente e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLAÚSULA SEXTA**DA RESTITUIÇÃO**

6. É obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção, e ainda do valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

6.1 quando não for executado o objeto deste instrumento;

6.2 quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;

6.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA**DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO**

7. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

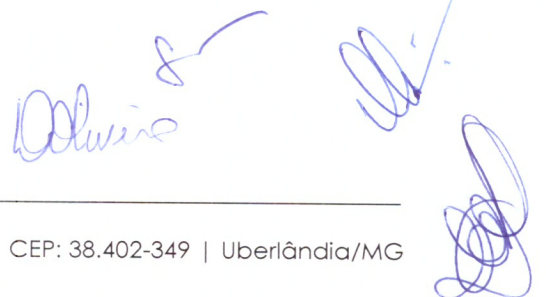
CLÁUSULA OITAVA**DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

8.2 O prazo de vigência do presente contrato de rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA**DAS VEDAÇÕES**

9. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA DÉCIMA**DAS RESTRIÇÕES**

10.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CISTM, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

10.2 Na eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CISTM a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao CISTM por meio da seguinte dotação orçamentária:

04.01.01.10.302.0004.2022 3.3.21.70

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS**

12.1 Poderá ocorrer transferência de pessoal e de bens entre contratante e contratado, observado o Contrato e o Estatuto do CISTM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

13.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

14.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CISTM, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.2 Da aplicação das penalidades, o ente consorciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

14.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelos órgãos competentes sobre a execução do presente contrato, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CISTM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**DA PUBLICAÇÃO**

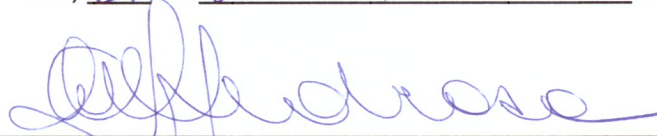
16. Fica a cargo e responsabilidade do CISTM promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CISTM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**DO FORO**

17. As partes elegem o foro da sede do CISTM para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia – MG, 21 de setembro de 2017.



Maria Martins Pedrosa

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**
Secretária Executiva



CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

TESTEMUNHAS:

Nome: Fátima de Lucas Araújo

CPF 066.888.516.521 Assinatura: Araújo

Nome: Daciano Medeiros Oliveira

CPF: 089.430.916.55 Assinatura: Oliveira


Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400



ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA-MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2017.

Contrato de Rateio nº 007/2017 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Tupaciguara, inscrito no CNPJ sob o n. 18.260.489/0001-04, firmado em 21/09/2017. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, por meio da contribuição financeira. Vigência 21/09/17 a 31/12/17. Valor R\$3.000,00 (Três mil reais).

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador: 126B03F3

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIS/PONTAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2.017. Aos 13 dias do mês de março de 2017, O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.881.362/0001-39, isento de inscrição estadual, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, neste ato representado por seu Presidente, Sr Cleidimar Zanotto, no uso de sua competência, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 05/2017 - Pregão Presencial nº 05/2017, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Ato Administrativo nº 05/2011, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem. **1. DO OBJETO:** 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de consultas e exames médicos especializados, para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CIS/PONTAL, conforme especificações constantes do

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Anexo I – Termo de Referência, que passa a ser parte integrante desta Ata, para todos os efeitos. **Resultado: 1ª Classificada:** Laboratorio Tecnico de Analises Citológicas e Histopatológicas Ltda – CNPJ: 08.710.405/0001-25 - **R\$ 31,50 (Trinta e um reais e cinquenta centavos).** **Item 02 – Suspenso. Item 03 – Fracassado. Item 04 – Fracassado. Item 05 – Fracassado. Item 06 – Fracassado. Item 07 – 1ª Classificada:** Instituto de Medicina do Coração Ltda – CNPJ: 86.554.607/0001-39 - **R\$ 113,00 (cento e treze reais).** **Item 08 – 1ª Classificada:** GE Serviços Medicos Ltda – CNPJ: 06.926.642/001-30 - **R\$ 80,00 (oitenta reais); 2ª Classificada:** Instituto de Medicina do Coração Ltda – CNPJ: 86.554.607/0001-39 - **R\$81,50 (oitenta e um reais e cinquenta centavos).** **Item 09 – 1ª Classificada:** Clinica Center Medica Ltda – CNPJ: 13.244.928/0001-63 - **R\$105,00 (cento e cinco reais).** **Item 10 – Fracassado. Item 11 – 1ª Classificada:** Instituto de Medicina do Coração Ltda – CNPJ: 86.554.607/0001-39 - **R\$85,00 (oitenta e cinco reais).** **Item 12 – 1ª Classificada:** Cedimagem Centro de Diagnostico por Imagem Ltda – CNPJ: 19.952.027/0001-02 - **R\$52,00 (cinquenta e dois reais).** Vigência da ata: 12 meses.

Uberlândia-MG, 13 de Março de 2017.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente do CIS/PONTAL.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador: CBD912CC

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIS/PONTAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017. Aos 27 dias do mês de março de 2017, O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.881.362/0001-39, isento de inscrição estadual, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cleidimar Zanotto, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.041.646 e do CPF nº 637.426.326-04, no uso de sua competência, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 08/2017 - Pregão Presencial nº 08/2017, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Ato Administrativo nº 05/2011, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem. **1. DO OBJETO:** 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de consultas e exames médicos especializados, para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CIS/PONTAL, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que passa a ser parte integrante desta Ata, para todos os efeitos. **Resultado: Item 01 – Fracassado. Item 02 – Fracassado. Item 03 – 1ª Classificada:** CRL Saúde Ltda-ME – CNPJ: 11.959.158/0001-00 - **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).** **Item 04 – 1ª Classificada:** Clinica Endocrinologica Rodrigues Rosa Ltda-ME – CNPJ: 25.101.388/0001-48 - **R\$60,00 (sessenta reais).** **Item 05 – 1ª Classificada:** Instituto de Neurologia Diagnóstica Ltda – CNPJ: 05.073.046/0001-54 - **R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).** **Item 06 – 1ª Classificada:** Clima Clínica de Diagnóstico por Imagem Ltda – CNPJ: 02.396.816/0001-01 - **R\$442,00 (quatrocentos e**